

# **Procedimento Operacional Padrão**

**POP/UNIDADE DE REABILITAÇÃO/22/2016**

**Regulamentação dos plantões de 12 horas nos feriados e da realização de horas extras pelos empregados públicos fisioterapeutas**

**Versão 1.0**

**UNIDADE DE  
REABILITAÇÃO**

# **Procedimento Operacional Padrão**

**POP/UNIDADE DE REABILITAÇÃO/22/2016**

**Regulamentação dos plantões de 12 horas nos feriados e  
da realização de horas extras pelos empregados públicos  
fisioterapeutas**

© 2016, Ebserh. Todos os direitos reservados  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh  
www.Ebserh.gov.br

Material produzido pela Unidade de Reabilitação do Hospital de Clínicas (HC) da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)  
Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

HC-UFTM, administrado pela Ebserh – Ministério da Educação

POP: Regulamentação dos Plantões de 12 horas nos feriados e da realização de horas extras dos empregados públicos fisioterapeutas da Unidade de Reabilitação do HC-UFTM – Uberaba, MG, 2016. 10p.

Palavras-chaves: 1 – POP; 2 –Plantão; 3 – Fisioterapia 4 – Hora extra

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
(EBSERH)**

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130  
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG  
Telefone: (034) 3318-5200 | Sítio: [www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm](http://www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm)

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente em exercício da Ebserh

**LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**  
Superintendente do HC-UFTM

**AUGUSTO CÉSAR HOYLER**  
Gerente Administrativo do HC-UFTM

**DALMO CORREIA FILHO**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM

**MURILO ANTÔNIO ROCHA**  
Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/

**ADRIANO JANDER FERREIRA**  
Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do HC-UFTM

**RENATA DE MELO BATISTA**  
Chefe da Unidade de Reabilitação do HC-UFTM

**EXPEDIENTE**

**Unidade de Reabilitação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo  
Mineiro**

Produção

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

| <b>Data</b> | <b>Versão</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Gestor do POP</b>   | <b>Autores do POP e/ou responsáveis por alterações</b>         |
|-------------|---------------|---|------------------------|--|
| 16/08/16    | 1.0           | Trata da padronização da Unidade de Reabilitação para a realização das horas extras e dos plantões de 12 horas nos feriados pelos empregados públicos fisioterapeutas | Renata de Melo Batista | Renata de Melo Batista<br>Pollyanna Tavares Silva<br>Fernandes |

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| OBJETIVO .....                              | 6  |
| APLICAÇÃO.....                              | 6  |
| POP nº 22 de 11 de agosto de 2016 .....     | 6  |
| Das Horas Extras.....                       | 6  |
| Dos plantões de 12 horas nos feriados ..... | 9  |
| REFERENCIAL TEÓRICO .....                   | 10 |

## **OBJETIVO**

Padronizar os critérios para realização de horas extras na execução de tarefas consideradas inadiáveis, bem como a compensação de horas e plantões de 12 horas nos feriados dos empregados públicos fisioterapeutas lotados na Unidade de Reabilitação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

## **GLOSSÁRIO**

Art – artigo

ACT - Acordo Coletivo Trabalhista

CLT - Consolidação das leis do trabalho

Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

HC-UFTM – Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

POP - Procedimento Operacional Padrão

## **APLICAÇÃO**

Todos as Unidades onde atuam os integrantes da Unidade de Reabilitação do HC-UFTM.

### **POP Nº 22 DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Este procedimento operacional padrão (POP) tem por objetivo definir e regulamentar os critérios para realização de horas extras na execução de tarefas consideradas inadiáveis, bem como a compensação de horas e plantões de 12 horas nos feriados dos empregados públicos fisioterapeutas lotados na Unidade de Reabilitação do HC-UFTM.

## **HORAS EXTRAS**

Considera-se premissa para realização de horas extras:

I – Art. 3º da Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015 da Ebserh, que regulamenta o Inciso V do Art. 21 do Regulamento de Pessoal da Ebserh que trata dos serviços extraordinários.

(Disponível em:

[http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016).

II – Art. 4º da Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015. (Disponível em: [http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016).

A autorização para a realização de horas extras seguirá as seguintes normativas:

I – A hora extra deverá ser solicitada ao Chefe da Unidade de Reabilitação por meio de memorando, emitido pelo Coordenador Fisioterapeuta de Área, nos prazos previstos na Norma Operacional da Ebserh, nº 08, de 21 de dezembro de 2015, Art. 5º, parágrafo único e, conforme preenchimento de formulário especificado no Art. 7º, Inciso II, alínea b da mesma Norma;

I – A solicitação para a realização de horas extras no formulário especificado, constando data e horário de execução, respeitando obrigatoriamente os limites estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá ser justificada pela chefia da Unidade de Reabilitação, concedida pelo Gerente de Atenção à Saúde e validada pela Gerência Administrativa;

II – Poderão realizar as horas extras previstas apenas os profissionais fisioterapeutas que enquadram-se em Unidades classificadas como de serviço inadiável e urgente e que a ausência do profissional acarretará em prejuízos ao HC e ao usuário do serviço;

IV – Todas as Unidades do HC-UFTM serão contempladas, seguindo as condições enumeradas no Art. 4º da Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015.

(Disponível em:

[http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016).

V – O Coordenador Fisioterapeuta de Área deterá o controle dos profissionais que realizarão as horas extras, definidos a partir de acordo prévio entre as partes;

VI – Todos os profissionais fisioterapeutas poderão realizar as horas extras, respeitando o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre o término de uma jornada de trabalho e o início de outra nos casos de jornada de 6 horas diárias. Para jornada de 12 horas o intervalo é de 36 horas, conforme Art. 3º inciso IV, da Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015;

(Disponível em:

[http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016);



VII – Os profissionais fisioterapeutas poderão realizar as horas extras em outras Unidades e não somente na Unidade de origem, conforme acordo prévio com os Coordenadores Fisioterapeutas de Área.

Quando da realização de horas extras em um dia de folga, o registro de ponto deverá ser efetuado no início e no fim do período suplementar.

Quando a hora extra exceder a 4 horas trabalhadas e for inferior a 6 horas trabalhadas deverá ser pré assinalado o descanso de 15 minutos.

Quando a hora extra exceder 6 horas trabalhadas deverá ser feita marcação de intervalo para alimentação de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

A compensação de Horas Extraordinárias dar-se-á conforme Art. 7º Inciso II (Disponível em: [http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016).

É vedada a utilização de compensação de horas:

I – Para constituir banco de horas positivas para planejamento de compensações futuras;

II – Para os empregados que trabalham em jornada especial de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso.

As horas excedentes realizadas serão compensadas por meio de concessão de folga ou redução da jornada em dia pré estabelecido pela chefia imediata, não sendo permitida compensação em aberto ou seja, as faltas sem acordo prévio, conforme Art. 14 da Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015.

(Disponível em:

[http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016).

A compensação de horas prevista na Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015, deverá ocorrer preferencialmente no mesmo mês e obrigatoriamente dentro do prazo máximo de dois (02) meses após execução das horas excedentes.

Em casos de “Horas Extras Não Autorizadas” caberá a chefia imediata do empregado proceder a aplicação de medida disciplinar na forma do Regulamento de Pessoal da Ebserh e Norma Disciplinar da Empresa, aprovada pela Resolução nº 47/2015 do Conselho de Administração da Ebserh em 23/09/2015.

## **PLANTÕES DE 12 HORAS NOS FERIADOS, conforme Acordo Coletivo Trabalhista (ACT) 2015**

Premissas para a realização dos plantões:

I – Poderão realizar plantões de 12 horas nos feriados apenas os empregados públicos fisioterapeutas, em locais que enquadram-se no serviço inadiável e urgente e que a ausência dos mesmos acarretará prejuízos ao HC e ao usuário do serviço;

II – Unidades que já realizam plantões matutinos e vespertinos nos feriados e finais de semana nas escalas anteriores aos plantões;

III – Unidades com funcionários em afastamento por atestados médicos, licenças saúde e férias;

IV – Unidades com número reduzido de funcionários;

V – Unidades com demanda elevada quanto ao número de atendimentos;

VI – Todos os empregados públicos fisioterapeutas poderão candidatar-se às vagas dos plantões, porém, terão preferência para realização dos mesmos os funcionários das Unidades contempladas. Fica a critério do Coordenador Fisioterapeuta de Área a seleção do plantonista, conforme necessidade da Unidade e disponibilidade dos profissionais;

VII – Todos os plantões solicitados deverão ser avaliados pelo Coordenador Fisioterapeuta de Área com anuência da Chefia da Unidade de Reabilitação e antecedência de pelo menos 30 dias, devendo constar em escala.

É vedada a realização dos plantões de 12 horas aos empregados que apresentarem atestados no mês do plantão, pois estarão convalescentes e necessitarão de completo reestabelecimento da saúde e pelo risco de falta ao plantão, o que ocasionaria prejuízo aos pacientes.

Orientações finais:

I - Os setores que aos feriados apresentarem plantões de 12 horas deverão manter nas escalas posteriores de finais de semana a cobertura dos períodos matutino e vespertino, quando possível, justificando assim a realização dos plantões.

II – Empregados públicos que realizarem os plantões de 12 horas nos feriados, gozarão do número de folgas usual do mês referente, incluindo a folga do feriado.

III - O empregado deverá gozar de folga no dia subsequente ao plantão de 12 horas trabalhado, respeitando as 36 horas de descanso, previstas na CLT.

### **REFERENCIAL TEÓRICO**

Norma Operacional nº 08, de 21 de dezembro de 2015. Disponível em:

[http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod\\_menu=3495&cod\\_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?cod_menu=3495&cod_modulo=60&acao=abrirAtosAno&aberto=true). Acesso em 23/08/2016.

[http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirAtosAno&cod\\_modulo=60&cod\\_menu=3495&ano=2015](http://eblegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirAtosAno&cod_modulo=60&cod_menu=3495&ano=2015)

Acordo coletivo de trabalho de 2015. Disponível em:

<http://www.ebserh.gov.br/documents/220250/537174/acordo+coletivo+de+trabalho+ebserh/7a9d26c5-aeb4-4f10-9f81-a36c87482a8e>. Acesso em 23/08/2016.



**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130  
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG  
Unidade de Reabilitação  
Telefone: (34) 3318-5278 | Sítio: [www.ebserh.gov.br/web/hc-ufm](http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufm)